

## Edital de Inexigibilidade nº 15/2026

Processo Licitatório nº 39/2026

Chamamento Público para Credenciamento



O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. DOMINGOS MARCON, Prefeito Municipal, torna público que realizará Credenciamento, na forma da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e [Decreto Municipal nº 234/2025](#) e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### Dados do Certame, Objeto e Cronograma

Modalidade	<b>Inexigibilidade</b>
Forma	<b>Eletrônica</b>
Órgãos Participantes:	<b>Município de Guaraciaba</b>
Critério de Julgamento	<b>Paralela e não excludente - Art. 79, inciso I – Lei Federal n. 14.133/2021</b>
Regime de Execução	<b>Execução por preços unitários</b>
Objeto da Licitação	<b>CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, A SEREM REALIZADOS NOS ANIMAIS DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N°3621/2023.</b>
Recebimento Propostas	das <b>Do dia 23 de ABRIL de 2026 até as 17h00min do dia 23 de ABRIL de 2027</b> (em qualquer tempo).
Análise credenciados	dos <b>À partir do dia 06 de MAIO de 2026.</b>
Prazo para análise	<b>05 (cinco) dias úteis</b>
Envio Documentação	da <b>EXCLUSIVAMENTE</b> por meio eletrônico, via protocolo no site <a href="https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1">https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1</a> , Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.



## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE **EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, A SEREM REALIZADOS NOS ANIMAIS DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N°3621/2023.

1.2. A **Lei N°3621/2023** instituiu o programa municipal de controle e erradicação da brucelose e da tuberculose animal (pmcebt), com a finalidade de prevenção a saúde pública, eliminar doenças infectocontagiosas e monitorar possíveis focos de contaminação; desenvolver economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva de leite e gado de corte; possibilitar que as propriedades rurais sejam certificadas como livres de **brucelose e tuberculose**, em benefício aos produtores rurais do município.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS CREDENCIADOS

### Do Ato Convocatório

2.1. Até **08 (oito) dias úteis após a publicação**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital. A impugnação deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Agente de Contratação, que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital, acarretará a publicação de novas datas para o envio das propostas e reabertura de prazo de impugnação e/ou esclarecimentos.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

### Dos Credenciados

2.5. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A impugnação deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal



ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as **pessoas físicas e jurídicas** que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, **que possuam local disponível para extração do cascalho no território do município de Guaraciaba/SC.**

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Guaraciaba e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. **Não poderão disputar esta licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no [art. 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

3.4.2. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo (a) Agende de contratação ou por Comissão de Licitação designada, exclusivamente por:

a) meio eletrônico, via protocolo no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Credenciamento de Licitação”.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



5.1. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital.

5.2. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação (Termo de Adesão e Habilitação em **via original, ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**, conforme a seguir:

**5.2.1. TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo II.**

**5.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor consolidado. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores, ou:

**I** – Em caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente);

**II** - Em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**

**5.2.3. REGULARIDADE FISCAL** (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**a) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;**

**b) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;**

**c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, que inclui a regularidade de Seguridade Social (INSS);**

**d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

**e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

**5.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**a) Prova de Negativa de Falência e Concordata, expedido pelo distribuidor da sede do licitante.**

**5.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

**a) A Credenciada deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) médico veterinário, devidamente inscrito no CRMV/SC e cadastrado no MAPA, para realização de exames de brucelose e tuberculose;**



### 5.2.6. DAS DECLARAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do Anexo III deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.



- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC.

### **Da Apresentação dos Documentos**

5.3. A documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

5.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

5.6. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

5.7. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

5.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará o não credenciamento do licitante.

## **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo (a) Agente de Contratações ou Comissão de Contratação, **no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos.

6.2. Durante a análise da documentação, (a) Agente de Contratações ou a Comissão de Contratação poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

### **Da consulta as sansões**

6.3. Antes da habilitação da proponente, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

6.3.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental e vistoria técnica, o(a) Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. Será elaborada ata de credenciamento de cada licitante, que será assinada e publicada junto ao edital, e arquivada com os documentos no processo.

7.3. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

**7.4. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência e saldo de itens.**

## 8. DO ENCERRAMENTO E O CREDECIAMENTO

8.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

8.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (**conforme modelo do Anexo VI**), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 89 a 95 da Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**8.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo**, o município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

8.6. As obrigações das partes, bem como a forma de prestação dos serviços, estão indicadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Credenciamento.



## 9. DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinatura do Termo Contratual de Credenciamento, formalizada entre o Município de Guaraciaba e a Credenciada. **A credenciada vencedora deverá assinar o Termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba, sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

9.2. **Juntamente com a assinatura do Termo Contratual de Credenciamento, a(s) licitante(s) vencedora(s), deverão assinar o Termo De Compromisso Da Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD) e o Termo De Confidencialidade e Sigilo**, conforme minutas redigidas pela Comissão Designada, **disponíveis no site do município, pelo link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>**.

9.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de MAIO de 2026 até o dia XX de XXXXXXX de XXXX, limitados até o dia 05 de MAIO de 2027, podendo ser prorrogado**, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do credenciamento

9.5. Demais regras referentes a contratação são redigidas no Termo Contratual de Credenciamento, conforme **Minuta do Anexo IV**.

## 10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada.

10.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

10.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## 11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na [Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).



11.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

11.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

11.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

11.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

11.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

11.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

11.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/04/2026 09:53:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf/c6e119d2695>



## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/04/2026 09:53:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf/c6e119d2695>



12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

### **13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**



13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

### Disposições Gerais

14.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para contagem dos prazos, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.

14.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e suas alterações posteriores.

14.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, e no sítio eletrônico oficial do município (<https://guaraciaba.atende.net/cidadao>).

14.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail [compras@guaraciaba.sc.gov.br](mailto:compras@guaraciaba.sc.gov.br) ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

14.6. A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

### Do Foro

14.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 15. DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** Termo de Referência;
- b) **Anexo II** Modelo de Termo de Adesão



- c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) **Anexo IV** Minuta do Termo Contratual de Credenciamento.

Guaraciaba/SC, 20 de janeiro de 2026.

**DOMINGOS MARCON**  
Prefeito Municipal



**Anexo I – Termo de Referência**

**Inexigibilidade nº 15/2026**

Processo Licitatório nº 39/2026

Chamamento Público para Credenciamento

**1. OBJETO**

1.1 O presente termo de referência tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO REFERENTE A EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, **PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, A SEREM REALIZADOS NOS ANIMAIS DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA **LEI Nº3621/2023** QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE ANIMAL (PMCEBT), COM A FINALIDADE DE PREVENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA, ELIMINAR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS E MONITORAR POSSÍVEIS FOCOS DE CONTAMINAÇÃO; DESENVOLVER ECONOMICAMENTE AS UNIDADES PRODUTIVAS RURAIS INSERIDAS NA CADEIA PRDUTIVA DE LEITE E GADO DE CORTE; POSSIBILITAR QUE AS PROPRIEDADES RURAIS SEJAM CERTIFICADAS COMO LIVRES DE **BRUCELOSE E TUBERCULOSE**, EM BENEFÍCIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente registro de preços justifica-se devido à necessidade do controle e erradicação da Brucelose e Tuberculose animal, conforme amparo da Lei nº 3621/2023, com o objetivo de prevenção a saúde pública, eliminar as doenças infectocontagiosas e monitorar possíveis focos de contaminação.

2.2. O Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PMCEBT), instituído pela Lei Municipal nº 3621/2023, visa garantir a saúde pública, eliminar doenças infectocontagiosas, monitorar possíveis focos de contaminação e desenvolver economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva de leite e gado de corte.

2.3. O registro de preços tem como finalidade possibilitar que as propriedades rurais do Município sejam certificadas como livres de brucelose e tuberculose, promovendo benefícios diretos aos produtores rurais e à comunidade.

2.4. Com este certame há de se resguardar a ampliação da disputa de preços pelos fornecedores, objetivando-se o respeito ao Princípio da Economicidade nas contratações públicas;

2.5. Vale ressaltar o conceito de “melhor preço” para a Administração Pública e não somente o conceito de “menor preço”. Os valores atribuídos a cada item aproximam-se aos preços praticados no mercado por empresas idôneas para garantir produtos de boa qualidade.



Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Qtde	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	EXAME DE BRUCELOSE (ANTÍGENO ACIDIFICADO TAMPONADO - AAT)	EXAME	3.700	R\$ 20,00	R\$ 74.000,00
2	EXAME DE TUBERCULOSE (TESTE CERVICAL COMPARATIVO - TCC)	EXAME	3.700	R\$ 26,00	R\$ 96.200,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 170.200,00</b>

### 3. DESCRIÇÃO DO ITEM

3.1. A Contratada deverá apresentar comprovação de **possuir no mínimo 01 (um) médico veterinário, devidamente inscrito no CRMV/SC e cadastrado no MAPA, para realização de exames de brucelose e tuberculose;**

3.2. As quantidades de exames são estimadas, podendo este número ser reduzido de acordo com os animais aptos a realização dos exames.

3.3 **A prestação dos serviços deverá ser realizada,** de acordo com cronograma e a necessidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para os produtores rurais do Município de Guaraciaba/SC.

### 4 DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

4.1 Os preços utilizados como referência para lançamento deste certame foram baseados nos **valores medianos** cotados em banco de preços e orçamentos diretamente com fornecedores.

### 5 FORMAS DE JULGAMENTO

5.1 A forma de julgamento será por credenciamento, de acordo com a quantidade exposta nos anexos do edital.

#### 5.2 COMPARATIVO:

	AGROVETE RIN-ÁRIA TAVELLA	MOISES GALLINA	BRUSCOVET	BANCO DE PREÇO	MEDIANA DO VALOR
BRUCELOSE	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 12,25	R\$ 20,00
TUBERCULOSE	R\$ 30,00	R\$ 27,00	R\$ 25,00	R\$ 12,25	R\$ 26,00

### 6 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1 O serviço deverá ser realizado nas propriedades dos agricultores **devidamente** credenciados na Secretaria de Agricultura, observados os requisitos expostos no art. 3º da Lei nº 3621/2023.

### 7 PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1 O resultado dos exames deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias a contar da data da coleta.

7.2 A coleta do exame deve ser realizada de acordo com o cronograma e a necessidade da



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para os produtores rurais do município de Guaraciaba/SC.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o termo de referência/edital;
- 8.2 Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem de acordo com os especificados neste termo de referência, comunicando a contratada e solicitando a substituição do serviço;
- 8.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4 Solicitar o agendamento dos serviços a serem executados;
- 8.5 Emitir as autorizações de fornecimento (A. F) para emissão das notas fiscais;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Todas as despesas relacionadas com realização dos serviços correrão por conta da proponente vencedora;

- 9.1. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 9.2. Manter uniformizados e identificados seus empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa colocar a serviço no atendimento do objeto;
- 9.3. Emitir relatório detalhado dos serviços prestados, contendo o nome do Produtor Rural, localidade, identificação, quantidade de animais atendidos e imagens da realização do serviço;
- 9.4. Deverá executar os serviços conforme previsto no termo de referência e edital e demais normas pertinentes;
- 9.5. Nenhum serviço poderá ser executado sem a expressa autorização da contratante e realização/disponibilização dos atos necessários para tanto;
- 9.6. As responsabilidades pelos ônus e encargos resultantes dos serviços prestados ora contratados são de responsabilidade da contratada;
- 9.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 9.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação de seus serviços, assim como de seus empregados, ou acidentes de trânsito e trabalho;
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, deslocamento, combustível, hospedagem, alimentação, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 9.10. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato;
- 9.11. Apresentar registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desenvolvidas, alertando-os a não executar atividades que não sejam abrangidas pelo contrato, a fim de evitar desvio de função;



9.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados, quando requerido.

## **10 DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada possuirá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

10.2 Os serviços deverão ser efetuados pela CONTRATADA após emissão da Nota de Empenho.

## **11 DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 **O município irá realizar o pagamento de 50% dos exames realizados em cada propriedade**, na forma do art. 2º da Lei nº 3621/2023, mediante autorização emitida pela Secretária de Agricultura do Município.

11.2 No caso em que a propriedade possua número ímpar de animais aptos para a realização dos exames, da divisão, **a menor** fração corresponderá a responsabilidade do Município, não sendo permitido pagamento de fração do exame, **somente valores unitários inteiros**.

11.3 Os pagamentos serão efetuados, conforme a execução dos serviços mediante a emissão da Nota Fiscal juntamente com relatório do serviço prestado, atestada por Secretaria e/ou fiscal de contrato, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;

11.4 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva Nota Fiscal nos prazos estabelecidos;

11.5 A Nota Fiscal deverá ser preenchida identificando o número e descrição completa do serviço conforme a Nota de Empenho, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto caberão a Carlos Alberto Martinotto, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no município de Guaraciaba/SC, e comissão a ser nomeada pela contratante, ou a quem vier a substituí-los.

## **13 DAS PENALIDADES**

13.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições do edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2004 e 8.666/93 e alterações posteriores.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Naquilo que for omissa o presente termo de referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8666/1993, bem como pelas condições estabelecidas no edital do pregão presencial;

14.2 Dúvidas com relação ao termo de referência, entrar em contato com Carlos Alberto Martinotto, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Djeison Felipe Voos, ocupante do cargo de Diretor da Agricultura, pelo telefone (49) 3645 2044 ou e-mail [agricultura@guaraciaba.sc.gov.br](mailto:agricultura@guaraciaba.sc.gov.br).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/04/2026 09:53:03-03-00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf/c6e119d2695>



Guaraciaba/SC, 06 de abril de 2026.

---

**Paula Viviane Kunz**

Assessora de Assuntos da Agricultura e Meio Ambiente  
do Município de Guaraciaba/SC

---

**Carlos Alberto Martinotto**

Secretário De Agricultura e Meio Ambiente  
do Município de Guaraciaba/SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/04/2026 09:53:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prf1c6e119d2695>



**Anexo II – Modelo do Termo de Adesão Proposta Final**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Edital de Inexigibilidade nº \_\_/2026  
Processo Licitatório nº \_\_/2026  
Chamamento Público para Credenciamento

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A proponente acima identificada vem requerer o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, A SEREM REALIZADOS NOS ANIMAIS DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº3621/2023, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento citado, inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.700	EXAME	EXAME DE BRUCELOSE (ANTÍGENO ACIDIFICADO TAMPONADO - AAT)	R\$ 20,00	R\$ 74.000,00
2	3.700	EXAME	EXAME DE TUBERCULOSE (TESTE CERVICAL COMPARATIVO - TCC)	R\$ 26,00	R\$ 96.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 170.200,00</b>

*(Adequar tabela acima conforme os valores aos quais a empresa deseja se credenciar)*

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Guaraciaba/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome da Empresa  
Nome do(a) Representante Legal



**Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Edital de Inexigibilidade nº \_\_/2026  
Processo Licitatório nº \_\_/2026  
Chamamento Público para Credenciamento

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

**A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:**

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;  
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos



necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

**Dados complementares do representante legal** (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome da Empresa  
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/04/2026 08:53:03-00-00  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf1c6e119d2695>



**Anexo IV - Minuta do Termo Contratual de Credenciamento**

**Contrato nº ...../2026**



**Termo Contratual de Credenciamento**, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante credenciada do Processo Administrativo\_\_\_\_\_/2026, Inexigibilidade\_\_ /2026, Homologado em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE:** O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 82.821.216/0001-82** com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste município.

**CRENCIADA:** ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de contratação supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE **EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, A SEREM REALIZADOS NOS ANIMAIS DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N°3621/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



					<b>Valor Total</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXPLORAÇÃO

#### Vigência

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia XX de XXXXXX de XXXX até o dia XX de XXXXXX de XXXX, limitados até o dia 05 de maio de 2027, podendo ser prorrogado**, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do credenciamento

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, quando houver utilização da área.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O município irá realizar o pagamento de **50% dos exames realizados em cada propriedade**, na forma do art. 2º da Lei nº 3621/2023, mediante autorização emitida pela Secretária de Agricultura do Município.

5.2. No caso em que a propriedade possua número ímpar de animais aptos para a realização dos exames, da divisão, **a menor** fração corresponderá a responsabilidade do Município, não sendo permitido pagamento de fração do exame, **somente valores unitários inteiros**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados, conforme a execução dos serviços mediante a emissão da Nota Fiscal juntamente com relatório do serviço prestado, atestada por Secretaria e/ou fiscal de contrato, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;

5.4. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva Nota Fiscal nos prazos estabelecidos;

5.5. A Nota Fiscal deverá ser preenchida identificando o número e descrição completa do serviço conforme a Nota de Empenho, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço deverá ser realizado nas propriedades dos agricultores devidamente credenciados na Secretaria de Agricultura, observados os requisitos expostos no art. 3º da Lei nº 3621/2023.

6.2. O resultado dos exames deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias a contar da data da coleta.



6.3. A coleta do exame deve ser realizada de acordo com o cronograma e a necessidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para os produtores rurais do município de Guaraciaba/SC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

7.1. São responsabilidades da CREDENCIADA:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;
- b) Manter uniformizados e identificados seus empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa colocar a serviço no atendimento do objeto;
- c) Emitir relatório detalhado dos serviços prestados, contendo o nome do Produtor Rural, localidade, identificação, quantidade de animais atendidos e imagens da realização do serviço;
- d) Deverá executar os serviços conforme previsto no termo de referência e edital e demais normas pertinentes;
- e) Nenhum serviço poderá ser executado sem a expressa autorização da contratante e realização/disponibilização dos atos necessários para tanto;
- f) As responsabilidades pelos ônus e encargos resultantes dos serviços prestados ora contratados são de responsabilidade da contratada;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação de seus serviços, assim como de seus empregados, ou acidentes de trânsito e trabalho;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, deslocamento, combustível, hospedagem, alimentação, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- j) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato;
- k) Apresentar registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desenvolvidas, alertando-os a não executar atividades que não sejam abrangidas pelo contrato, a fim de evitar desvio de função;
- m) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados, quando requerido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o termo de referência/edital;
- b) Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem de acordo com os especificados neste termo de referência, comunicando a contratada e solicitando a substituição do serviço;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;



- d) Solicitar o agendamento dos serviços a serem executados;
- e) Emitir as autorizações de fornecimento (A. F) para emissão das notas fiscais;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos [art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

**i** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**II** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**I** - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**IV** - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

**VI** - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**VII** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**VIII** - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação



exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

13.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato de observarão no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023, bem como normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução contratual, conforme segue:

- a) A gestão do contrato será exercida por servidor (a) designado (a) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem competirá o



controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora.

b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver fiscais técnicos, setoriais ou requisitantes, conforme a natureza do serviço, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar tecnicamente os trabalhos, especialmente quanto ao cumprimento das rotas, horários e condições de trafegabilidade e segurança dos veículos.

c) O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) registrar todas as ocorrências relativas à prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo atrasos, faltas de motoristas, substituições de veículos, irregularidades nas rotas, documentos vencidos, falhas de manutenção, excesso de lotação ou quaisquer descumprimentos das ordens da Administração, determinando, quando cabível, a imediata regularização.

d) Situações que excedam a competência do (s) fiscal (is) deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para adoção das providências administrativas ou legais pertinentes.

e) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle adotados pelos fiscais e gestores, fornecendo tempestivamente documentos do veículo, lista de motoristas, relatórios de manutenção, comprovantes de inspeção, registros de rotas, bem como quaisquer informações solicitadas.

f) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros. A contratada permanece integralmente responsável por todos os atos dos motoristas e pela integridade dos alunos transportados, respondendo por quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais.

g) A constatação de qualquer irregularidade na execução do contrato não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral de prejuízos, independentemente da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

h) A fiscalização terá como base, entre outros elementos, as listas de presença dos alunos, registros diários de transporte, conferência de horários, relatórios de manutenção dos veículos e verificação das rotas, garantindo a efetividade e continuidade do serviço.

## **Dos Gestores e Fiscais**

### **a) Gestora do Contrato:**

A servidora **Daniela Alves Righi**, Assistente Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento global da execução dos serviços de transporte escolar, incluindo aspectos operacionais, administrativos e financeiros. Compete-lhe ainda manter interlocução com os fiscais do contrato e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, tais como atrasos, ausência de motoristas, troca não autorizada de veículos ou rotas.

### **b) Fiscais do Contrato:**

Os serão responsáveis pelo acompanhamento direto da prestação dos serviços de transporte escolar, cada qual na unidade de ensino onde atua. Compete-lhes a conferência diária dos veículos, dos motoristas, do cumprimento dos horários e das rotas autorizadas.



Os fiscais serão designados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme arts. 7º, 8º e 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

**DOMINGOS MARCON**  
MUNICIPIO DE GUARACIABA  
Representante legal do CONTRATANTE  
**XXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXX**  
Representante legal do CONTRATADO

**DECLARO** que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**XXXXXXXXXXXX**  
Gestor(a) do Contrato

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**XXXXXXXXXXXX**  
Fiscal do Contrato

